

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 422/2020, DE 10 DE JULHO DE 2020.

Lei nº 422/2020, de 10 de julho de 2020.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura do Município de Timbaúba dos Batistas/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN**, aprovou e Eu sanciono a presente lei.

Art. 1º. Fica criado, na estrutura da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer, Turismo e Desenvolvimento Econômico, o Conselho Municipal de Cultura deste Município, órgão de representação paritária e deliberativo do Poder Público e da Sociedade Civil, bem como de assessoramento à Administração Pública no que tange à Política Municipal de Cultura do Município de Timbaúba dos Batistas/RN.

Art. 2º. Ao Conselho Municipal de Cultura compete:

Elaborar diretrizes para Política Municipal de Cultura;

Participar, seguindo o calendário nacional e estadual, da coordenação das conferências municipais de cultura, organizadas para avaliar a política do setor e elaborar propostas para o seu aperfeiçoamento;

Acompanhar e fiscalizar a implementação das políticas, programas, projetos e ações do Poder Público na área cultural;

Realizar audiências públicas ou outras formas de comunicação, para prestar contas de suas atividades ou tratar de assuntos da área cultural;

Receber e dar parecer sobre consultas de entidades da sociedade ou de órgãos públicos;

Elaborar diretrizes que visem à proteção e à preservação de obras e manifestações de valor cultural, histórico e artístico, bem como à proteção e preservação de bens arquitetônicos e paisagísticos do Município;

Definir prioridades na consecução da política municipal de cultura e da aplicação dos recursos públicos destinados à cultura;

Fiscalizar as atividades culturais promovidas pelo Poder Executivo Municipal, bem como grupos e/ou entidades culturais conveniadas/apoiadas pelo Poder Público;

Aprovar normas e diretrizes para celebração de convênios culturais;

Aprovar proposta orçamentária anual para investimentos no setor, como também para elaboração de projeto de lei sobre diretrizes orçamentárias do Município;

Avaliar a execução das diretrizes e metas anuais de Cultura, bem como suas relações com a sociedade civil;

Identificar e colaborar para identificação, no âmbito do Município, de bens de valor artístico, histórico, turístico e paisagístico, bem como adotar e/ou propor mecanismos para sua proteção, por meio de inventários, registros, vigilâncias, tombamento e desapropriação e de outras formas de acautelamento e preservação;

Colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação concernente à cultura, em âmbito municipal, estadual e federal;

Propor a criação e responsabilizar-se pela administração de um Fundo Municipal de Cultura;

Atuar perante os diversos segmentos da sociedade, procurando sensibilizá-los para a importância do investimento em cultura;

Defender o patrimônio cultural e artístico do Município e incentivar a sua difusão e proteção;

Estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão culturais do Município, visando garantir a cidadania cultural como direito de produção, acesso e fruição de bens culturais e de preservação da memória cultural e artística;

Criar mecanismos que permitam sua comunicação com a comunidade, para que possa ser cumprido o papel de mediador entre a sociedade civil e o governo municipal no campo cultural;

Elaborar, divulgar e alterar seu Regimento Interno.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Cultura elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei, o qual será publicado através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 3º. O Conselho Municipal será composto por 10 (dez) membros titulares e mesmo número de suplentes, forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, e sendo, portanto, constituído de 05 (cinco) membros titulares e suplentes indicados pelo Prefeito Municipal e os outros 05 (cinco) titulares e suplentes indicados pela Sociedade Civil.

§1º. Comporão, obrigatoriamente, o Conselho Municipal de Cultura, dentre os membros indicados pelo Prefeito Municipal, o titular da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer, Turismo e Desenvolvimento Econômico e o titular da Secretaria Municipal de Educação.

§2º. Os representantes da sociedade Civil serão indicados de forma diversificada, garantindo a indicação paritária de representantes dos segmentos culturais e sociais do Município.

§3º. Deverá ser nomeado, dentre os membros indicados pelo Prefeito Municipal, 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente que será indicado pela Câmara Municipal.

§4º. A presidência do Conselho Municipal terá, em caso de empate, voto de minerva.

§5º. Caberá ao titular da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer, Turismo e Desenvolvimento Econômico exercer a presidência do Conselho Municipal.

Art. 4º. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Cultura será de 02 (dois) anos, permitindo reconduções.

Parágrafo Único. A função do membro do Conselho Municipal de Direitos de Cultura não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 5º. O Conselho Municipal se reunirá na forma estabelecida em seu Regimento Interno, devendo reunir-se, no mínimo, trimestralmente de forma ordinária.

§1º O conselheiro que faltar, sem justificativa, a 02 (duas) reuniões consecutivos ou 04 (quatro) alternadas, será destituído do Conselho, sendo substituído pelo seu suplente, que passará a ocupar a titularidade da vaga, devendo haver a comunicação ao Poder Executivo para nomeação de novo suplente.

§2º A justificativa das faltas deverão ser realizadas nos termos do Regimento Interno e deverão ser submetidas à análise do Conselho Municipal, que aceitará ou rejeitará por maioria simples.

Art. 6º. Salvo razão justificada, as reuniões do Conselho Municipal serão públicas, podendo participar qualquer pessoa do povo, que não terá direito a voto, bem como poderão participar, a convite, técnicos, especialistas, ou quaisquer outras pessoas que puder contribuir para a discussão das matérias discutidas na reunião.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará, no que couber, o disposto na presente Lei no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN,
10 de julho de 2020.

CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Samuel Jonas da Silva

Código Identificador:F963F920

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 13/07/2020. Edição 2312

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>